



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento C05-i05-RAA – Relançamento Económico da Agricultura Açoriana
Medida C05-i05-RAA-m02 - Investimento público no âmbito da I&DI e da dupla
transição verde e digital

Medida C05-i05-RAA-m02_ Ação m02.b – Elaboração e execução de um Programa de Capacitação dos Agricultores e de Promoção da Literacia da população em Produção e Consumo Sustentáveis, no âmbito da transição verde, da transição digital e do bem-estar animal, incluindo certificações.

Investimentos que incidem sobre os apoios previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2024/A, de 3 de janeiro.

Aviso N.º 17/C05-i05-RAA/2024

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA, VETERINÁRIA E ALIMENTAÇÃO

20/09//2024

Versão 1.0



GOVERNO
DOS AÇORES



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Índice

Índice	2
1. Enquadramento	4
2. Âmbito territorial	4
3. Âmbito setorial	4
4. Objetivos	4
5. Beneficiários	5
5.1. Beneficiários	5
5.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
5.3. Obrigações dos beneficiários	6
5.4. Documentação constitutiva da elegibilidade dos beneficiários	7
6. Pedidos de apoio	7
6.1. Critérios de elegibilidade dos pedidos de apoio	7
6.2. Documentação constitutiva da elegibilidade do pedido de apoio	8
7. Elegibilidade dos apoios	8
8. Condições de atribuição do apoio financeiro	8
8.1. Forma e valor do apoio	8
8.2. Limites do apoio público	9
9. Entidades que intervêm no processo de decisão de atribuição do apoio .	9
10. Procedimentos das candidaturas	9
10.1. Apresentação de candidaturas	9
10.2. Número máximo de candidaturas por beneficiário	9
10.3. Análise, seleção e decisão das candidaturas	9
11. Critérios de seleção das candidaturas	12
12. Termo de aceitação	13
13. Execução das operações	13
13.1. Prazos de execução das operações	13
13.2. Condições de alteração das operações	13
14. Pagamentos, acompanhamento e controlo	13



14.1. Pedidos de pagamento	14
14.2. Medidas de acompanhamento e controlo	14
15. Incumprimentos	15
15.1. Redução ou revogação dos apoios	15
15.2. Recuperação dos apoios	15
16. Dotação orçamental	15
17. Outras disposições legais aplicáveis	15
17.1. Tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR	15
17.2. Igualdade de oportunidades e de género	15
17.3. Publicitação dos apoios	16
17.4 Não Prejudicar Significativamente (DNSH)	16
17.5 Recolha e Tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR ..	16
17.6 Mitigação do Risco de Duplo Financiamento	16
17.7 Mitigação do Risco de Conflito de Interesses	16
17.8 Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR	16
17.9 Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas	16
17.10 Enquadramento europeu de auxílios de Estado	17
17.11 Outras disposições legais subsidiárias	17
18. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato	17
Anexo 1 – Critérios de seleção	18



1. Enquadramento

Numa perspetiva de reforçar o atual regime de apoio aos Estados-Membros e prestar-lhes apoio financeiro direto, através de um instrumento inovador, o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, veio criar o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), onde se enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Com o objetivo de definir uma governação ágil, eficaz e transparente, dos fundos europeus a atribuir a Portugal, para concretizar o seu PRR, o Decreto-Lei n.º 29 - B/2021, de 4 de maio, estabeleceu o modelo de governação, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência da União Europeia, tendo posteriormente o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, fixado o modelo de governação das reformas e dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência destinados à Região Autónoma dos Açores (PRR -Açores).

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2024/A, de 3 de janeiro (doravante designado por DRR 1/2024/A) regulamenta as «Sessões de acompanhamento ou orientação (Coaching)», previstas no tema de abrangência multissetorial «M.01 — Gestão sustentável das explorações agrícolas», do «Programa de Capacitação dos Agricultores e de Promoção da Literacia em Produção e Consumo Sustentáveis», decorrente do investimento «Relançamento Económico da Agricultura Açoriana», promovido pela Secretaria Regional da Agricultura e da Alimentação, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Esta medida contribui para a Meta 5.22, de 2.000 explorações agrícolas que beneficiem de apoio técnico especializado, conforme estabelecido na Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal.

2. Âmbito territorial

Os pedidos a apoiar ao abrigo do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) são aplicáveis às sessões de acompanhamento ou orientação que ocorram nas ilhas São Jorge, Faial, Pico e Flores.

3. Âmbito setorial

Podem ser concedidos apoios, ao abrigo do presente AAC, para a realização de «Sessões de acompanhamento ou orientação (Coaching)», de acordo com as principais necessidades das explorações em matéria de competitividade, transição verde, na qual se inclui a utilização sustentável dos recursos naturais, transição digital, transição energética, sanidade vegetal e animal e bem-estar animal, em todos os setores de atividade relacionados com a produção agrícola primária e especificamente neste AAC, no âmbito do setor da carne de bovino.

4. Objetivos



GOVERNO
DOS AÇORES



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



A atribuição de apoios ao abrigo do presente AAC visa a realização de «Sessões de acompanhamento ou orientação (Coaching)», mediante a disponibilização de apoio técnico especializado dirigido aos produtores agrícolas, com vista a melhorar as suas competências para a gestão dos aspetos económicos, ambientais e sociais do seu negócio, incluindo competências digitais e a utilização de ferramentas inovadoras.

5. Beneficiários

5.1. Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no DRR 1/2024/A as pessoas coletivas, públicas ou privadas, habilitadas em matérias de competitividade, transição verde, transição digital, transição energética, sanidade vegetal e animal e bem-estar animal com competências técnicas em matéria de carne de bovino.

5.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem cumprir, à data da apresentação da candidatura no âmbito do DRR 1/2024/A os seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA);
- d) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- e) Dispor de contabilidade nos termos da legislação aplicável;
- f) Demonstrar que dispõe de recursos humanos necessários à realização do plano de acompanhamento ou orientação, com habilitação nas áreas de conhecimentos a transferir, conferida por grau académico e experiência profissional não inferior a dois anos e formação profissional relevante obtida nos últimos três anos;
- g) Não se enquadrar no conceito de empresa em dificuldade;
- h) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022;
- i) Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência ou de risco agravado de saúde;
- j) Não ter apresentado os mesmos pedidos de apoio em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de



financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

5.3. Obrigações dos beneficiários

5.3.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional, os beneficiários ficam sujeitos ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados, previstos no presente AAC e contratualizados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização das operações, em suporte de papel ou digital, durante, pelo menos, cinco anos, a contar da data do pagamento final;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, bem como nas orientações emitidas para o efeito;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura;
- k) Não afetar a outras finalidades, ou, por qualquer outro modo, onerar os serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas.

5.3.2 - Até à conclusão da operação, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização da DRAVA:

- a) Cessação ou realocação da sua atividade;
- b) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.



5.4. Documentação constitutiva da elegibilidade dos beneficiários

No âmbito da instrução do processo de candidatura, o promotor deve incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário.

A falta de entrega daquela documentação, determina o não cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário e a recusa da candidatura.

6. Pedidos de apoio

6.1. Critérios de elegibilidade dos pedidos de apoio

6.1.1 - A elegibilidade do pedido de apoio depende dos seguintes critérios gerais:

- a) Enquadrar-se nos objetivos definidos no número 4 e no âmbito do disposto no número 3.º deste AAC;
- b) Iniciar a execução do plano de acompanhamento ou orientação após a data de submissão da candidatura;
- c) Garantir o cumprimento do princípio de «Não Prejudicar Significativamente» ou «*Do No Significant Harm* (DNSH)», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- d) Conter toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos deste AAC, respeitando as condições e os prazos fixados;
- e) Estar em conformidade com todas as outras disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais, e bem como regulamentares, que lhes forem aplicáveis.

6.1.2 – O beneficiário deve apresentar um plano de acompanhamento ou orientação, previamente concertado com o produtor agrícola e o coach, que contemple os seguintes elementos:

- a) Designação e duração do plano;
- b) Descrição da estratégia do plano, incluindo objetivos e metas a alcançar, bem como os contributos para a competitividade, transição verde, transição digital, transição energética, sanidade vegetal e animal e bem-estar animal;
- c) Metodologia adotada para a inscrição e seleção dos destinatários;
- d) Identificação das explorações agrícolas destinatárias, designadamente nome do seu titular, identificação fiscal e endereço;
- e) Identificação do coach, com indicação das respetivas explorações a acompanhar ou orientar;
- f) Calendarização previsional das «Sessões de acompanhamento ou orientação (Coaching)»;
- g) Metodologia para monitorização e avaliação do plano.



Não serão aceites os pedidos de apoio cujo os planos de acompanhamento se destinem a explorações contempladas por outros pedidos de ajuda submetidos ao abrigo do mesmo AAC.

6.1.3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário deve apresentar uma declaração subscrita pelo produtor agrícola e pelo coach que estabeleça o compromisso de concertação.

6.2. Documentação constitutiva da elegibilidade do pedido de apoio

No âmbito da instrução do processo de candidatura, o promotor deve incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário.

A falta de entrega daquela documentação, determina o não cumprimento das condições de elegibilidade do pedido de apoio e a reprovação da candidatura.

Para além dos documentos exigidos no formulário, o promotor pode entregar documentos adicionais que considere relevantes para a análise do pedido de apoio.

7. Elegibilidade dos apoios

A elegibilidade do pedido de apoio depende dos seguintes critérios gerais:

- a) Enquadrar -se nos objetivos definidos no artigo 4.º e no âmbito do disposto no artigo 3.º do DRR n.º 1/2024/A;
- b) Iniciar a execução do plano de acompanhamento ou orientação após a data de submissão da candidatura;
- c) Garantir o cumprimento do princípio de «Não Prejudicar Significativamente» ou «Do No Significant Harm (DNSH)», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- d) Conter toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos do presente AAC, respeitando as condições e os prazos fixados;
- e) Estar em conformidade com todas as outras disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais, bem como regulamentares, que lhes forem aplicáveis.

8. Condições de atribuição do apoio financeiro

8.1. Forma e valor do apoio

Para efeitos dos apoios a conceder ao abrigo do presente AAC, é atribuído um apoio financeiro no montante de € 375 (trezentos e setenta e cinco euros) por cada sessão de acompanhamento ou orientação (Coaching) organizada.



O apoio é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável.

O apoio às «Sessões de acompanhamento ou orientação (Coaching)» é atribuído até ao valor máximo anual de € 1500 (mil e quinhentos euros) por exploração que beneficie de um plano de acompanhamento ou orientação anual.

Os apoios concedidos ao abrigo do presente AAC não são cumuláveis com outros auxílios para os mesmos fins.

8.2. Limites do apoio público

O apoio público por cada candidatura apresentada deve ser igual ou superior a 1.500,00 euros e está limitado ao valor máximo de 24.000,00 euros.

O apoio financeiro está limitado a um máximo de 10 explorações por Coach.

9. Entidades que intervêm no processo de decisão de atribuição do apoio

Intervém no processo de decisão de atribuição do apoio a Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação (DRAVA).

10. Procedimentos das candidaturas

10.1. Apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre de 20 de setembro de 2024 até 20 de outubro de 2024 (inclusivamente).

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível em [e-form.azores.gov.pt](http://form.azores.gov.pt). Sendo autenticadas com código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

10.2. Número máximo de candidaturas por beneficiário

Cada beneficiário pode apresentar o número máximo de uma candidatura ao abrigo do presente AAC.

10.3. Análise, seleção e decisão das candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada pela DRAVA e compreende a realização de controlos administrativos que incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do beneficiário e do pedido de apoio e das despesas propostas, bem como a avaliação do mérito da candidatura, de acordo com o resultado da aplicação dos critérios de seleção que constam no Anexo I do presente AAC.

Podem ser solicitados elementos complementares aos candidatos, constituindo a falta de entrega dos mesmos, nos prazos previstos no presente AAC, fundamento para a não aprovação da candidatura.



São selecionadas, para decisão favorável, as candidaturas que cumpram as condições de elegibilidade, atinjam a pontuação final mínima prevista na avaliação de mérito a que se refere o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2024/A de 3 de janeiro e tenham cabimento na dotação orçamental prevista neste AAC.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação final obtida com a aplicação dos critérios de seleção.

Em caso de igualdade de pontuação final entre as candidaturas, estas são ordenadas de acordo com os critérios de desempate previstos no ponto 11 do presente AAC.

Os candidatos são ouvidos durante o procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão das candidaturas compete à DRAVA e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a data limite de apresentação das candidaturas.

A listagem nominal dos incentivos atribuídos consta de despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, veterinária e alimentação, a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Resumidamente, o processo de análise e decisão das candidaturas obedece às seguintes etapas:

Etapa 1: Verificação da correta submissão das candidaturas, com todos os documentos e informações exigidos.

Etapa 2: Verificação do cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio.

Etapa 3: Avaliação de mérito das candidaturas através da aplicação dos critérios de seleção.

Etapa 4: Na sequência das etapas 1, 2 e 3, a DRAVA pode solicitar, aos promotores das candidaturas, elementos e/ou esclarecimentos adicionais sobre os documentos, informações ou declarações constantes da candidatura, sendo concedido um prazo para resposta de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A falta de entrega daqueles elementos ou a ausência de resposta, constitui fundamento para:

- A recusa da candidatura, caso os elementos e/ou esclarecimentos solicitados digam respeito a critérios de elegibilidade do beneficiário e/ou do pedido de apoio;



- A recusa de parte do pedido de apoio, caso os elementos e/ou esclarecimentos solicitados digam respeito a critérios de elegibilidade de parte do pedido de apoio.

Etapa 5: Análise dos elementos e/ou esclarecimentos solicitados aos beneficiários.

Etapa 6: Hierarquização das candidaturas com parecer favorável, por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação do mérito, com a aplicação dos critérios de seleção e verificação do cabimento, na dotação orçamental prevista no presente AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem a pontuação final mínima.

Etapa 7: Elaboração de proposta de decisão da DRAVA sobre as candidaturas apresentadas, incluindo os respetivos fundamentos. A proposta de decisão pode ser de APROVAÇÃO, com ou sem condicionantes, ou de RECUSA.

Etapa 8: Envio de audiência prévia aos promotores, para se pronunciarem, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, quanto à proposta de decisão sobre as suas candidaturas e aos respetivos fundamentos. A audiência prévia contém os seguintes elementos:

- a) Resultados da análise da candidatura;
- b) Pontuação obtida com a aplicação dos critérios de seleção;
- c) Proposta de decisão e respetivos fundamentos;
- d) Indicação expressa de que a decisão final sobre a candidatura será comunicada ao candidato após conclusão do procedimento de audiência prévia e subsequente verificação do cabimento na dotação orçamental prevista no AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem a pontuação final mínima, após a sua hierarquização final.

Etapa 9: No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de decisão, as fases anteriores são reavaliadas.

Na falta de resposta no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, ou se, após resposta, a mesma não for aceite por se concluir pela falta de fundamento para a revisão da proposta de decisão, não haverá lugar à sua revisão.



Etapa 10: Hierarquização final das candidaturas de acordo os resultados da Etapa 9; verificação do cabimento na dotação orçamental prevista no presente AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem a pontuação final mínima, e, decisão final da DRAVA sobre as mesmas, incluindo respetivos fundamentos. Caso as candidaturas recebidas não preencham a dotação orçamental prevista no número 16, as decisões finais da DRAVA sobre as mesmas podem ser emitidas sem necessidade de hierarquização final das candidaturas.

Etapa 11: Notificação dos beneficiários quanto às decisões finais sobre as candidaturas e os respetivos fundamentos.

Etapa 12: Celebração de um contrato (termo de aceitação) entre a DRAVA e o beneficiário, o qual estabelece as condições específicas do financiamento.

Etapa 13: Publicação no Jornal Oficial de despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, veterinária e alimentação, contendo a listagem nominal dos apoios atribuídos ao abrigo do presente AAC.

Etapa 14: Divulgação dos resultados do presente AAC, que inclui a lista dos beneficiários e das operações aprovadas, nos sítios da Internet do [PRR - Recuperar Portugal](#) e do [PRR - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana - Secretaria Regional da Agricultura e da Alimentação](#).

11. Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito realizada através da aplicação dos critérios de seleção definidos no Anexo I deste AAC, tendo por base os seguintes critérios gerais:

- a) Alinhamento do plano de acompanhamento ou orientação com os planos estratégicos setoriais regionais em vigor;
- b) Contributo do plano de acompanhamento ou orientação para os objetivos ambientais previstos no Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- c) Contributo do plano de acompanhamento ou orientação para a transição digital no setor agrícola;
- d) Mérito dos candidatos, avaliado em função da sua tipologia e do número de anos de experiência, qualificações e formação profissional do coach.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala entre 0 e 5 (sendo 0 o valor mais fraco e 5 o valor mais forte). Apenas são selecionados para decisão de aprovação os pedidos de apoio com uma valoração dos critérios de seleção igual ou superior a 10.

Em caso de igualdade de pontuação final dos critérios de seleção entre as candidaturas, o fator de desempate é o maior número de explorações abrangidas pelo pedido de apoio.

Se este fator de desempate não for suficiente, será utilizado o da data de submissão das candidaturas, sendo preferida a que tiver sido submetida em primeiro lugar.

12. Termo de aceitação

A formalização da concessão do apoio atribuído reveste a forma de termo de aceitação, o qual fixa, designadamente, os investimentos a apoiar, os apoios a conceder, os calendários de execução, as metas a atingir, as obrigações das partes e os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio.

O candidato dispõe de 30 dias consecutivos para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo motivo, devidamente justificado, não imputável ao candidato e aceite pela DRAVA.

13. Execução das operações

13.1. Prazos de execução das operações

A execução das operações deve iniciar-se no prazo máximo de 3 meses e devem estar concluídas no prazo máximo de 12 meses, a contar da data da submissão do termo de aceitação, salvo motivos não imputáveis ao beneficiário e aceites pela DRAVA.

Todas as operações devem estar concluídas até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo da data prevista para apresentação do último pedido de pagamento.

13.2. Condições de alteração das operações

As operações podem sofrer alterações no que diz respeito à sua execução física e financeira, desde que não afetem substancialmente o objeto do pedido de apoio e as condições acordadas no termo de aceitação, e desde que sejam devidamente fundamentadas e aceites previamente pela DRAVA.

Caso as alterações resultem em custos superiores aos propostos e aprovados, a diferença deve ser suportada pelo beneficiário.

14. Pagamentos, acompanhamento e controlo



14.1. Pedidos de pagamento

A apresentação dos pedidos de pagamento é totalmente desmaterializada, sendo efetuada através de submissão de formulário eletrónico disponível em e-form.azores.gov.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

Os pedidos de pagamento reportam-se às «Sessões de acompanhamento ou orientação (Coaching)» efetivamente realizadas, devendo ser submetidos eletronicamente acompanhados dos respetivos comprovativos e demais documentos que evidenciam a sua execução.

Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento por operação, que devem ser acompanhados dos respetivos relatórios de execução.

O primeiro pedido de pagamento deve ter lugar após a realização de, pelo menos, 25 % «Sessões de acompanhamento ou orientação (Coaching)», e os restantes de acordo com o ritmo de execução do plano de acompanhamento ou orientação.

O último pedido de pagamento deve ser acompanhado de um relatório final, que confirme a execução da operação nos termos aprovados, devendo ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, sob pena de indeferimento do pedido.

A análise e decisão dos pedidos de pagamento é feita pela DRAVA, que, para o efeito, analisa os pedidos e emite parecer do qual resultam o apuramento da despesa elegível e do montante a pagar ao beneficiário, bem como a validação da despesa.

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, pela DRAVA, para o International Bank Account Number (IBAN) a indicar pelo beneficiário.

Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de pagamento.

14.2. Medidas de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das operações é constituído pela:

- a) Verificação administrativa relativamente à documentação e ao pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário;
- b) Verificações no local, antes da realização do pagamento final e sempre que a DRAVA entender necessário.

As verificações referidas no parágrafo anterior podem ser efetuadas em qualquer fase de execução das operações, bem como após a conclusão da operação, enquanto durarem as obrigações do beneficiário.

15. Incumprimentos

15.1. Redução ou revogação dos apoios

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão dos apoios, podem determinar, em função da gravidade do incumprimento, a redução ou revogação dos mesmos, nos termos a definir no termo de aceitação.

15.2. Recuperação dos apoios

Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.

Para efeitos do indicado no parágrafo anterior, a DRAVA notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de devolução dos montantes indevidamente recebidos é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no parágrafo anterior, acrescendo ao valor da dívida, em caso de mora, juros que, na falta de disposição da legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

16. Dotação orçamental

A dotação orçamental do PRR (despesa pública) afeta ao presente AAC é de 100.000,00 euros.

17. Outras disposições legais aplicáveis

17.1. Tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD), e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

Deve ser assegurado o cumprimento das orientações sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 15/2023 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

17.2. Igualdade de oportunidades e de género



Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

17.3. Publicitação dos apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

17.4 Não Prejudicar Significativamente (DNSH)

Deve ser assegurado o cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente” (DNSH) os objetivos ambientais, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 9/2023 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

17.5 Recolha e Tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR

Deve ser assegurado o cumprimento dos procedimentos necessários e aplicáveis à recolha de dados dos beneficiários efetivos, para o Sistema de Informação do PRR, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 10/2023 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

17.6 Mitigação do Risco de Duplo Financiamento

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Duplo Financiamento, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 11/2023 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

17.7 Mitigação do Risco de Conflito de Interesses

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Conflito de Interesses, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 12/2023 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

17.8 Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR

Devem ser assegurados os procedimentos que os beneficiários do PRR devem adotar por forma a garantirem um tratamento adequado e uma gestão eficaz das irregularidades e, bem assim, a sua respetiva notificação à Comissão, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 13/2023 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

17.9 Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

Devem ser assegurados os procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos, de



acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 14/2023 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

17.10 Enquadramento europeu de auxílios de Estado

Aos apoios previstos no presente aviso aplica-se o Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

17.11 Outras disposições legais subsidiárias

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente AAC remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo e do Código dos Contratos Públicos.

18. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato

O presente AAC e demais informação relevante estão disponíveis em:

- Página da internet do PRR: [PRR - Recuperar Portugal](#)
- Página da internet do Governo Regional dos Açores: [PRR - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana - Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação](#)

Podem ser obtidas informações ou esclarecimentos adicionais sobre o presente AAC junto da DRAVA, através dos seguintes contatos:

- Telefone: 295 404 200
- Endereço de correio eletrónico: info.drag@azores.gov.pt

O Diretor Regional da Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Luís Miguel Braga Estrela

Anexo 1 – Critérios de seleção

Critérios de seleção		Classificação
Alinhamento do PA com os planos estratégicos setoriais regionais em vigor	PA com alinhamento com os Planos Estratégicos Setoriais Regionais, em vigor, enquadrando-se, de forma clara e fundamentada, em pelo menos 3 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos	5
	PA com alinhamento com os Planos Estratégicos Setoriais Regionais, em vigor, enquadrando-se, de forma clara e fundamentada em 2 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos	3
	PA com alinhamento com os Planos Estratégicos Setoriais Regionais, em vigor, enquadrando-se, de forma clara e fundamentada em 1 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos	2
	PA sem alinhamento com os Planos Estratégicos Setoriais Regionais, em vigor, não se enquadrando em nenhum dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos, ou incidindo em setor sem Plano Estratégico Setorial Regional em vigor	0
Contributo do PA para os objetivos ambientais previstos no Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020	PA contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de pelo menos 3 dos 6 objetivos ambientais previstos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852	5
	PA contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de 2 dos 6 objetivos ambientais previstos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852	3
	PA contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de 1 dos 6 objetivos ambientais previstos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852	2
	PA não contribui para a prossecução de nenhum dos 6 objetivos ambientais previstos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852	0
Contributo do PA para a Transição Digital do Setor Agrícola	PA contribui para a transição digital do setor agrícola	5
	PA não contribui para a transição digital do setor agrícola	0

<p>Mérito dos candidatos, avaliado em função da sua tipologia e do número de anos de experiência, qualificações e formação profissional do <i>coach</i></p>	<p>Beneficiários que dispõem de recursos humanos com experiência na área da capacitação de agricultores (incluindo cursos de formação, sessões de orientação, atividades de demonstração ou similares) com formação profissional adequada e experiência igual ou superior a 5 anos.</p>	5
	<p>Beneficiários que dispõem de recursos humanos com experiência na área da capacitação de agricultores (incluindo cursos de formação, sessões de orientação, atividades de demonstração ou similares) com formação profissional adequada e experiência igual ou superior a 3 e inferior a 5 anos.</p>	3
	<p>Beneficiários que dispõem de recursos humanos com experiência na área da capacitação de agricultores (incluindo cursos de formação, sessões de orientação, atividades de demonstração ou similares) com formação profissional adequada e experiência inferior a 3 anos.</p>	1

PA - Plano de Acompanhamento ou Orientação